

## **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 131/2024 GINÁSIO MUNICIPAL GUILHERME FRANCESCON**

**PERMITENTE: MUNICÍPIO DE GAURAMA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.428/0001-98, com sede administrativa na Rua João Amandio Sperb, nº 338, centro, em Gaurama/RS, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Leandro Márcio Puton.

**PERMISSIONÁRIO: EVANDRO MULLER LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF nº 22.809.397/0001-08, com sede na Rua Alduíno Luiz da Cruz, nº 370, Bairro Vila Verde, no Município de Gaurama/RS, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Evandro Muller, brasileiro, portador do CPF nº 033.174.240-36, acertam conforme cláusulas abaixo e de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº. 01/2024, o que segue:

**OBJETO:** Cessão para a exploração do bem público, denominado de Ginásio Municipal Guilherme Francescon, consistente na quadra de esportes e acessórios, serviços de bar e assemelhados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo regula-se pela Lei Federal nº 14.133/21, por suas cláusulas, pelo edital do qual decorre e se vincula e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes firmam o presente em face da Concorrência Pública nº 01/2024, aplicando-se as disposições constantes do edital do certame como se aqui estivessem transcritas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados de 02 de maio de 2024, podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O permissionário, pela utilização do bem público objeto da permissão, contraprestará ao Município, mensalmente, o valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, atualizado anualmente com base no IPCA acumulado. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, junto a tesouraria municipal.

**CLÁUSULA QUINTA:** Ao permissionário caberá:

**a)** Deverá conservar e manter a limpeza das instalações do Ginásio, como sendo o espaço da quadra de esportes, do bar e lancheria, nas áreas internas circundantes, bem como os banheiros, em perfeito estado, para servir ao uso a que se destina, por sua conta e expensas.

- b)** Deverá quitar, mensalmente, as despesas e os encargos de fornecimento de água do imóvel, e outros que vierem incidir pela utilização do bem público, com exceção da energia elétrica que ficará a cargo do Município seu pagamento.
- c)** Deverá instalar o bar e lancheria com o mínimo necessário para o bom funcionamento, devendo ser adquirido com recursos próprios pelo permissionário.
- d)** Deverá obedecer às normas inerentes à higiene, segurança e saúde pública na exploração dos serviços de bar e assemelhados, devendo manter os preços das mercadorias compatíveis com os de mercado, de acordo com a legislação em vigor.
- e)** Deverá manter o funcionamento observando as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora, zelando pelo bom atendimento dos usuários.
- f)** Deverá manter à disposição do uso do bem de acordo com os termos do presente contrato firmado com o Município, ficando, ainda, expressamente vedado ao permissionário a utilização do mesmo para fins diversos dos avençados.
- g)** O permissionário não poderá realizar obras no imóvel, exceto se expressamente autorizadas pelo Município.
- h)** O Município permitente, de modo gratuito, diretamente ou por terceiro por ele indicado, poderá utilizar o referido imóvel, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, comunicando o permissionário com uma antecedência mínima de 24 horas.
- i)** As escolas locais, para a realização de atividades com os alunos e próprias do educandário, poderão utilizar, gratuitamente, o local, devendo agendar previamente os horários com o permissionário.
- j)** Manter o local aberto acessível aos usuários, durante, pelo menos, nos períodos de sua utilização, mediante agendamento.
- k)** O permissionário deverá, ele, pessoalmente, exercer a permissão objeto deste edital, sendo expressamente vedado a sua cedência a terceiros.

**CLAUSULA SEXTA:** Ao Município Permitente caberá:

- a)** Manter a infraestrutura básica do Ginásio, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidro sanitárias, torneiras, chaves de luz, redes, pinturas, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso, custear as despesas com o fornecimento de energia elétrica, assim como custear as despesas necessárias a reformas, ampliações, modificações, manutenção e assemelhados do bem com vistas a melhorá-lo e mantê-lo em condições para os fins a que se destina, a seu critério, conforme a necessidade e quando entender conveniente.
- b)** Realizar obras no imóvel, quando entender necessário e pertinente, objetivando adequá-lo para as finalidades a que se propõe, não cabendo

qualquer tipo de indenização ao permissionário neste período, em face da não utilização pelo imóvel.

**c)** Dispor sobre a utilização do referido imóvel, de forma gratuita, diretamente para seu uso ou o de terceiro por ele indicado, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, de interesse local ou da Administração, comunicando o permissionário com uma antecedência mínima de 24 horas.

**d)** O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Permissionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Permissionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**e)** Caberá ao Município definir o preço dos horários a ser pago pelos usuários pela utilização do Ginásio, observando que esses preços sejam compatíveis com a realidade local, diferenciando os diversos tipos de uso.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O permissionário não receberá nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial do Município.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Município e a rede pública de ensino poderão utilizar, gratuitamente, o local sempre que dele necessitar para realizar atividades de interesse público e/ou coletivo.

**CLÁUSULA NONA:** O presente termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e expressa com, no mínimo, 30 dias de antecedência, ou ainda, imediatamente no caso de infração a qualquer cláusula contratual ou legal, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Fica eleito e convencionado o Juízo Comum da Comarca de Gaurama, Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia que resultar da execução do presente termo, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim justos e acertados, lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma.

Gaurama-RS, 02 de maio de 2024.

**LEANDRO MÁRCIO PUTON**  
Prefeito Municipal

**EVANDRO MULLER LTDA**  
Permissionária

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_